



JUSTA CAUSA PARA ABORDAGEM POLICIAL

META: exigir a retidão dos procedimentos operacionais à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, objetivando a segurança jurídica, o aperfeiçoamento da atuação funcional, a qualificação da prova e a eficácia da persecução penal, evitando declarações de nulidades e a impunidade, prevenindo a responsabilização dos agentes de segurança pública.

Busca pessoal e veicular

- A busca pessoal independe de mandado em caso de prisão ou quando houver fundada suspeita** (*standart* probatório mínimo baseado em um juízo de probabilidade descrito com a maior precisão possível, aferido de modo objetivo, devidamente justificado pelos indícios e circunstâncias do caso concreto) de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (art. 244 do CPP).
- Vedação ao *fishing expedition*** (revista com motivação predatória, especulativa ou de rotina) e a **busca amparada em subjetivismos** (nervosismo, tirocínio, atitude suspeita, perfilamento racial, agente reincidente ou calçada em fontes anônimas, quando a motivação é isolada e não amparada em circunstâncias fáticas concretas).
- A circunstância de terem sido encontradas drogas, armas e outros objetos ilícitos**, durante a revista, **não convalida a ilegalidade prévia**, pois é necessário que o elemento “fundada suspeita de posse de corpo de delito” seja aferido com base no que se tinha antes da diligência.
- A jurisprudência já autorizou** a busca na atitude revelada por quem descartou uma sacola assim que visualizou a viatura policial; vestimentas ou posse de objetos que façam presumir ser o autor de infração penal; volume acentuado por debaixo das vestes; iniciou evasão do local, acelerou passos, reduziu velocidade, alterou o curso do trajeto, tentou escapar de abordagem policial, apresentou características semelhantes às narradas quando do acionamento policial, entre outras.



Busca domiciliar

-  **A entrada em domicílio, sem o consentimento do morador,** depende, para sua validade e regularidade, de mandado judicial ou de justa causa devidamente comprovada (indícios de flagrante delito, desastre ou prestar socorro no interior da residência).
-  **A busca domiciliar é possível, quando fundadas razões,** devidamente justificadas “a posteriori” **indiquem** que, dentro da casa, ocorre **situação de flagrante delito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados (stf. Plenário re 603616/ro, Rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 4 e 5/11/2015 - Repercussão Geral - Tema 280) e **pressupõe situação de urgência**, eis que, do atraso decorrente da obtenção do mandado judicial, possa-se inferir objetivamente que a prova do crime será ocultada ou destruída.
-  **A busca domiciliar tem,** outrossim, **o condão** de prender criminosos, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação; apreender armas e munições utilizados na prática de crime (art. 240, §1º do CPP).
-  **A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento** para o ingresso na residência do suspeito **incumbe**, em caso de dúvida, **ao Estado** e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Recomenda-se que a operação seja registrada em áudio-vídeo.
-  **A jurisprudência já autorizou a busca domiciliar** na atitude revelada por quem opera em fuga para residência; em prévias denúncias de que a residência servia ao tráfico, sucedidas de monitoramento; flagrante iniciado fora do imóvel com fuga do suspeito para o interior da casa ou por desobediência à ordem de parada; quando o autor que dispensa droga para o interior da residência; apartamento desabitado; autor surpreendido em flagrante e com considerável quantidade de droga em via pública; porta ou janela que permite a visualização da atividade ilícita em flagrante, entre outras.

**O policial deve construir uma narrativa legítima,
calcada em dados objetivos!**

